



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (35)

09/12/2025 15:58



Solicitamos seja autorizada à empresa, a apresentação da Declaração de contratos firmados, em atendimento às exigências do Edital, com os dados confidenciais devidamente ocultados, sem prejuízo da análise técnica e jurídica da documentação apresentada e quando solicitada, a empresa se coloca à disposição para apresentar os documentos originais à Administração Pública, mediante justificativa e garantia de sigilo, conforme previsto na LGPD e jurisprudência do STJ.



informamos que as exigências constantes no edital devem ser atendidas no exatos termos nele previsto, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A legislação invocada pela empresa - LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e normas

correlatas sobre segredos comerciais - não afasta a obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no processo licitatório, servindo apenas para orientar o tratamento adequado desses dados pela Administração Pública.

Ressalta-se que a própria LGPD, em seu art. 7º, II, autoriza o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigação

legal ou regulatória, hipótese que abrange a apresentação de documentos de habilitação previstos em edital. Por fim, esclarecemos que a documentação apresentada será utilizada exclusivamente para fins de análise da habilitação, observando-se integralmente o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais previstos na LGPD e demais normas aplicáveis.

08/12/2025 16:09



Orientação sobre os critérios que serão analisados para eventual aceite ou recusa da apólice, incluindo fatores de mercado, histórico de sinistros, solidez da seguradora e conformidade com a legislação vigente.



O aceite da apólice de seguro-garantia será realizado mediante análise técnica e jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 96 e 102, bem como em estrita observância às disposições constantes do instrumento convocatório.

08/12/2025 16:08



Caso a Administração não aceite apólices conforme a prática do mercado securitário, esclarecimento sobre a possibilidade de parcelamento da caução em dinheiro ou outra modalidade de garantia;



Não há previsão legal na Lei nº 14.133/2021 para parcelamento da caução em dinheiro ou de qualquer outra modalidade de garantia contratual.

08/12/2025 16:07





O Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU/AGU já recomendou, no Parecer nº 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, de 25/06/2024, que "a) não se mostra compatível com a Lei nº 14133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e b) a apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade".

O Edital já traz essa regra no item 4.3.14., abaixo transcrita:

4.3.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão

definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do

Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

Como bem pontua a AGU, no seu parecer, "a lei é expressa no sentido de que o seguro-garantia deve atender fielmente

o cumprimento das obrigações contratuais inadimplidas. Isso significa que em havendo o inadimplemento contratual, o

seguro-garantia deve ser acionado. A intenção é proteger o serviço público e os trabalhadores dos transtornos que essa

situação pode causar".

08/12/2025 15:47



Está certo afirmarmos que os licitantes poderão utilizar produtividades máxima de limpeza, de acordo com a faixa referencial determinada na IN 05/2017?



Os licitantes devem observar as produtividades utilizadas como referência no item 5.5., do TR, para composição da proposta.

08/12/2025 15:46



Está certo afirmar que os licitantes poderão usar e serão aceitos, sem comprovar exequibilidade, os índices máximos de produtividade da IN 05/2017, para as áreas físicas a serem limpas destacadas no Termo de Referência?



Os licitantes devem observar as produtividades utilizadas como referência no item 5.5., do TR, para composição da proposta.

A exequibilidade da proposta poderá ser analisada pela Administração conforme a legislação vigente. Recomenda-se observar integralmente o item 5.5 do TR e a tabela de produtividades da IN 05/2017.

08/12/2025 15:46



Será aceito por esta Administração o uso de tecnologia, como lavadoras de piso, por exemplo, para justificar o aumento da produtividade acima da faixa referencial da IN 05/2017, diminuindo o efeito de 15 funcionários estimado no Edital e seus anexos, para a limpeza das áreas do objeto licitado ou isto não será aceito?



O dimensionamento da mão de obra adotado pela Administração baseia-se nos parâmetros do Caderno de Logística e IN 05/2017, conforme previsto no TR. A eventual adoção de tecnologias pelo licitante não altera a metodologia oficial utilizada para estimar o quantitativo de postos.

08/12/2025 15:45



Está certo afirmarmos que somente haverá limpeza das áreas de esquadrias sem risco e que estas serão limpas duas vezes



As rotinas e frequências de limpeza de esquadrias encontram-se detalhadas no TR (itens 5.4). A alocação de mão de obra deve observar a produtividade indicada no item 5.5., do termo de referência e o dimensionamento total previsto no estudo técnico. Cabe ao licitante verificar no TR as áreas, frequências e produtividades para correta composição da equipe.

08/12/2025 15:44



Considerando as determinações legais emanadas da Orientação Normativa 01/2021-CJU/CGU/AGU (em anexo) que veda a inclusão do fornecimento de material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete) em contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, entendemos que os referidos itens (papel higiênico, papel toalha e sabonete) constantes do subitem 13.1. do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I ao TR), não integrarão as obrigatoriedades de fornecimento para a futura contratada, consequentemente, não devendo tais custos estarem contemplados nas propostas das licitantes. Está correto nosso entendimento ou esta Orientação Normativa não será obedecida neste certame?



Os materiais a serem fornecidos constam expressamente no Termo de Referência devendo o licitante observar integralmente as especificações e quantitativos.

08/12/2025 15:43



Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?



A prorrogação contratual é faculdade das partes e depende de manifestação de interesse e avaliação administrativa quanto à vantajosidade. Assim, a não prorrogação por parte da contratada poderá ser aceita, desde que observado o rito legal aplicável.



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (35)

08/12/2025 15:42



Está certo afirmar que os salários determinados no Edital e seus anexos deverão ser respeitados por todos os licitantes, para composição dos custos nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não respeitar, cotar menor, deverá sanar tal erro nas planilhas de custos, obrigatoriamente, caso não corrija, será desclassificado?



Os salários e demais parâmetros constantes no edital e no TR devem ser integralmente observados na composição dos custos.

Divergências eventualmente identificadas poderão ser objeto de diligência, conforme previsto na legislação. A inobservância poderá ensejar ajustes ou desclassificação, conforme o caso.

08/12/2025 15:41



Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?



A composição da planilha de custos deverá seguir a legislação vigente, recomenda-se utilizar o modelo disponibilizado no edital e seus anexos. Sugere-se ao licitante verificar diretamente o Termo de Referência e a planilha-modelo para correta elaboração da proposta.

08/12/2025 15:41



Autorizações CNAE

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90012/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))



A carga horária para esta contratação já se encontra definida no TR com base na IN SEGES/MGI nº 381/2025, que fixa a possibilidade de jornada de 40 horas semanais. Assim, o dimensionamento deve observar o TR.
"Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.
Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no caput será realizada."

08/12/2025 15:40



Está certo afirmarmos que não será permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais?



A jornada aplicável à presente contratação deve observar exclusivamente o que está previsto no Termo de Referência. O item 5.6.3 do TR estabelece carga horária máxima de 40 horas semanais, conforme a IN SEGES/MGI nº 381/2025. Recomenda-se a leitura integral do TR para correto dimensionamento da proposta:
"5.6.3. A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos e ajustados conforme a conveniência e necessidade da Administração. Para tal, deverá ser elaborada escala de trabalho que atenda adequadamente às demandas dos setores, respeitando a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 381, de 17 de setembro de 2025."

08/12/2025 15:39



Com a recente aprovação do fim gradual da Desoneração de Folha de Pagamento, na Câmara dos Deputados, em 12/09/2024 (Projeto de Lei 1847/24), nenhuma licitante poderá adotar nas planilhas de custos e formação de preços a desoneração de folha, para o certame em tela, visto que não será permitido alterar a planilha da empresa vencedora após a assinatura do contrato. Logo, a licitante que usar a desoneração de folha nas planilhas, será solicitado o ajuste para o preenchimento correto de 20% quanto ao encargo INSS. Está correto nosso entendimento?



Conforme o documento de esclarecimentos (item 6.27), a aplicação da CPRB deve seguir exatamente a legislação vigente no momento da apresentação da proposta. A planilha padronizada do MDHC já contempla os campos apropriados, devendo ser preenchida conforme o regime tributário declarado pela empresa.

08/12/2025 15:39



Está certo afirmarmos que a empresa quando convocada pelo pregoeiro neste certame, inicialmente, na etapa de julgamento da proposta e em consonância com o que determina a NLL 14.133/21, deverá na primeira convocação enviar somente as planilhas e a proposta e que somente na etapa de julgamento da habilitação, que serão solicitado os documentos da empresa para comprovar sua habilitação no presente processo licitatório?





pregão eletrônico, as atividades desenvolvidas (objeto social) estejam alinhadas ao objeto do pregão eletrônico, ou seja, as atividades desempenhadas pelas empresas/licitantes estejam obrigatoriamente em consonância com as atividades a serem prestadas neste certame?



Não. A documentação de será solicitada ao melhor classificado. Devendo todos os licitantes ficarem atentos quanto as infrações administrativas e sanções que poderão cometer caso declare e não comprove as informações apresentadas.

08/12/2025 15:28



Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?



Conforme item 6.2 no documento ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025. A planilha referência serve como base orientativa. Os licitantes poderão adotar percentuais distintos, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação e a CCT adotada, destacando que estas parametrizações sempre que adotadas, remetem a necessidade de informações complementares.

08/12/2025 15:28



Os licitantes deverão cotar algum equipamento de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?



Sim, o objeto do pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de utensílios, equipamentos e materiais de consumo sob demanda. Solicito a leitura do termo de referencia.

08/12/2025 15:20



Os licitantes deverão cotar algum material de limpeza? Se sim quais as especificações e quantidades mensais?



Sim. O licitante deverá observar as disposições constantes a partir do item 5.8 do Termo de Referência.



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (35)

08/12/2025 15:20



Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?



Não será aceito, sendo assim solicitada a correção do valor.

08/12/2025 15:18



Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?



A licitante deverá atentar-se as exigências do item 9.1.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista, do Termo de Referência. Eventuais dúvidas ou inconsistências verificadas pela Administração poderão ser objeto de diligência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

08/12/2025 15:18



De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?



A licitante deverá comprovar sua atividade econômica apresentada, conforme exigências editalícias. Eventuais dúvidas ou divergências quanto ao enquadramento ou à documentação apresentada poderão ser objeto de diligência.

08/12/2025 15:17





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 810005 - N° 90012/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

É de inteira responsabilidade do licitante observar as legislações vigentes e as regras descritas no Edital no momento da formalização da proposta final. O descumprimento poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme critérios de julgamento estabelecidos no edital.

08/12/2025 15:16



Será obrigatório que os licitantes preencham todos os anexos de declaração do edital e anexem antes à fase de lances ou estes poderão ser preenchidos no ato da assinatura do contrato, não sendo obrigatório a apresentação destes anteriormente?



Os documentos a serem enviados durante a fase de análise das propostas e de habilitação estão previstas no Edital.

08/12/2025 15:15



Esta D. Administração previu insalubridade e periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?



Conforme informação no item 6.12 no documento ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025. O adicional de insalubridade deve observar o que estiver definido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, conforme previsto na legislação vigente. Recomenda-se a verificação do item 5.14 no Termo de Referência.

08/12/2025 15:13



No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?



Informação no item 6.4 no documento ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025. Preferencialmente sim, para facilitar o julgamento das propostas. Caso a empresa opte por outro modelo, deverá justificar na apresentação da proposta, bem como, deverá apresentá-la ainda em formato editável e sem bloqueio de células.

08/12/2025 15:12



Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?



É de inteira responsabilidade do licitante observar as legislações vigentes e as regras descritas no Edital no momento da formalização da proposta final. O descumprimento poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

08/12/2025 15:11



Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?





08/12/2025 15:10



Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?



Conforme item 5.12.2 do Termo de Referência. A planilha de composição de preços deverá apresentar, de forma detalhada, as memórias de cálculo, incluindo a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para a definição dos valores propostos relativos a encargos, insumos e demais componentes de custo do posto de serviço.

« < 1 2 3 4 > »





Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (35)

08/12/2025 15:10



Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?



Informação no item 6.21 no documento ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025. Ademais, ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante observar essa regra no momento da formalização da proposta final. O descumprimento poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

08/12/2025 15:09



Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?



Conforme item 7.13.7 do Termo de Referência. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

08/12/2025 15:08



Para o item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e item F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão), nas planilhas de custos e formação de preços, será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F)? Qual foi o percentual que esta D. Administração usou nas planilhas modelos que gerou o valor máximo estimado?



A planilha referência serve como base orientativa. A licitante deve aplicar os percentuais legais vigentes no momento da elaboração da proposta e, principalmente considerando a legislação aplicável para a vigência contratual.

08/12/2025 15:07





serviços aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja solicitação formal e prévia da unidade requisitante à gestão do contrato, para fins de controle e encaminhamento à contratada. Nessas hipóteses, o gestor da unidade de lotação dos empregados deverá providenciar cronograma específico para compensação da jornada de trabalho.

08/12/2025 15:06



Para os postos poderão os mesmos ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?



O intervalo deverá ser concedido conforme a legislação vigente. Não haverá pagamento de adicional de intrajornada, salvo, se a peculiaridade assim contemplar. É de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante verificar se há, no ato convocatório, previsão relativa ao pagamento desses adicionais. Não havendo tal previsão, considera-se evidenciada a resposta, uma vez que não poderá ser exigido, na execução contratual, aquilo que não estava previsto no processo licitatório.

<< < 1 2 3 4 > >>



Acesso à
Informação